



LICENÇA PRÉVIA Nº 003/2015

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.557/1994

Parecer Técnico: nº 01/2015 – GEUSO/COLAM/SULFI

Interessado: TERRACAP

CNPJ: 03.359.877/0001-73

Endereço: ÁREA ESPECIAL SAIA VELHA 02, INSERIDO NA ÁREA DE ESPANSÃO ECONÔMICA DE SANTA MARIA/DF, PÓLO JK, PRÓXIMA À DIVISA DO DF E JUNTO À LINHA DA RFFSA.

Atividade Licenciada: PARCELAMENTO DE SOLO URBANO DENOMINADO ÁREA ESPECIAL SAIA VELHA 02.

Prazo de Validade: 01 (UM) ANO

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença Prévia;

4. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
5. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento;
6. As condicionantes da Licença Prévia nº 003/2015, foram extraídas do Parecer Técnico nº 001/2015 – GEUSO/COLAM/SULFI, às folhas 1402 à 1417.

II - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Esta Licença Prévia aprova a localização e a concepção do parcelamento de solo denominado Área Especial Saia Velha 2, atesta sua viabilidade ambiental e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidas nesta e nas próximas fases de sua implementação;
- 2) Apresentar as respostas das concessionárias a respeito do atendimento ao lote Saia Velha 2;
- 3) Esta licença **não autoriza** a supressão dos indivíduos arbóreo-arbustivo, principalmente aqueles previstos no Decreto nº 14.783, de 17 de junho de 1993;
- 4) Apresentar correções dos inventário florestal conforme as considerações do Parecer Técnico nº 01/2015-GEUSO/COLAM/SULFI;
- 5) Apresentar o Valor de Referência utilizado para o cálculo de compensação ambiental, de acordo com o que dispõe a Instrução Normativa nº 76/2010 e Instrução Normativa nº 01/2013;
- 6) Esta licença **não autoriza** a operação do ramal ferroviário no lote Saia Velha 2;

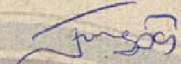


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



- 7) Providenciar a remoção dos resíduos sólidos que estão sendo depositados no interior do lote e a manutenção da cerca;
- 8) Elaborar e executar Programa de Educação Ambiental, conforme a Instrução IBRAM nº 58, de 15 de março de 2013 (DODF de 19/03/2013), em conformidade com Termo de Referência expedido por este Instituto;
- 9) Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto ao IBRAM;
- 10) Fixar placas padronizadas nas áreas do empreendimento em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental e a validade da Licença, o tipo de atividade e o órgão emissor;
- 11) A qualquer tempo outras condicionantes, exigências, restrições e prazos poderão ser estabelecidos, assim como a supressão desta licença por este Instituto;

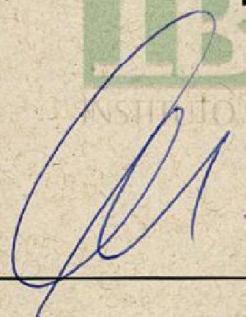
Brasília-DF, 07 de Abril de 2015.


JANE MARIA VILAS BÔAS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 07 de Abril de 2015


(ASSINATURA)

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



E
M
B
R
A
M
N
O